

Revisão	Modificação	Data	Autor	Aprovo

Especialidades:	Autores do Documento:	CRBio	UF	Matrícula	Rubrica
1- Meio Ambiente – Cargo	ALINE SILVA DOS ANJOS	60.475/02	RJ	12.418-48	

		Sítio AEROPORTO SANTOS DUMONT	
		Área do sítio	
Data MAI/2019		Especialidade / Subespecialidade MEIO AMBIENTE/ RELATÓRIO	
Autor de Projeto CONFORME LISTA ACIMA		Tipo / Especificação do documento DIAGNÓSTICO AMBIENTAL PARA OCUPAÇÃO COMERCIAL NO AEROPORTO SANTOS DUMONT	
Coordenador (Validador) JULIANA CRISTINA MORETTI	Rubrica	Tipo do empreendimento	Classe geral do projeto INFORMAÇÕES BÁSICAS
Gerente (Aprovador) ARTHUR NEIVA FERNANDES	Rubrica	Substitui a	Substituída por
Rubrica do Autor CONFORME LISTA ACIMA	Reg. Do Arquivo	Codificação RJ.18/807.73/2588/00	



CSA TEXT201901344



SEDE-CAI201901412



Assinado com senha por JULIANA CRISTINA MORETTI SANTOS ANDRADE e ARTHUR NEIVA FERNANDES em 22/05/2019 18:45:11.
 Documento Nº: 483509.2182155-2989 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por JOAO PAULO FERREIRA TEIXEIRA ALVES em 10/06/2019 14:23:10.
 Documento Nº: 517016-2426 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. SIGLAS E DEFINIÇÕES	3
3. NORMAS AMBIENTAIS	4
4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	8
5. AVALIAÇÃO AMBIENTAL	9
5.1 LICENCIAMENTO AMBIENTAL	9
5.1.1 IMPACTO NO TRÂNSITO	10
5.1.2 MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	11
5.2 ÁREAS LEGALMENTE PROTEGIDAS	11
5.2.1 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP	11
5.2.2 RESERVA LEGAL	12
5.2.3 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	14
5.3 SUPRESSÃO VEGETAL E RESPECTIVA COMPENSAÇÃO FLORESTAL	15
5.4 PATRIMÔNIO HISTÓRICO	16
5.5 PASSIVOS AMBIENTAIS	17
5.6 RISCO DA FAUNA	17
5.7 RUÍDO	17
6. PRAZOS ESTIMADOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL	20
7. CUSTO ESTIMADO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL	21
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	23



Assinado com senha por JULIANA CRISTINA MORETTI SANTOS ANDRADE e ARTHUR NEIVA FERNANDES em 22/05/2019 18:45:11.
Documento Nº: 483509.2182155-2989 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por JOAO PAULO FERREIRA TEIXEIRA ALVES em 10/06/2019 14:23:10.
Documento Nº: 517016-2426 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201901344



SEDE-CAI201901412

1. OBJETIVO

O objetivo deste Diagnóstico é fornecer informações ambientais preliminares para auxiliar o desenvolvimento do “Relatório Ambiental” relacionado ao objeto constante do LOTE 03 (Antigo Prédio da ANAC) do Termo de Referência do Chamamento Público Comercial – CPC.

2. SIGLAS E DEFINIÇÕES

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica.
Autor do Projeto	Profissional, legalmente habilitado, responsável pela elaboração dos projetos de Arquitetura e Engenharia.
Autorizado	Interessado que receber, em resposta a requerimento, Termo de Autorização da Infraero para desenvolver EVTEA objeto de Chamamento Público Comercial;
Concessionário	Pessoa jurídica que explora comercialmente as áreas de utilização comercial ou facilidades aeroportuárias, mediante contrato com a Infraero.
Concedente	Infraero
Concessionárias de Serviços Públicos	Empresas prestadoras de serviços públicos como energia, saneamento e gás combustível.
Executor	Pessoa física ou jurídica, legalmente habilitada, contratada pelo CONCESSIONÁRIO, responsável pela obra de implantação da unidade comercial.
Infraero	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
LP	Licença Prévia
LI	Licença de Instalação

3/23

RJ.18/807.73/2588/00



Assinado com senha por JULIANA CRISTINA MORETTI SANTOS ANDRADE e ARTHUR NEIVA FERNANDES em 22/05/2019 18:45:11.
Documento Nº: 483509.2182155-2989 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por JOAO PAULO FERREIRA TEIXEIRA ALVES em 10/06/2019 14:23:10.
Documento Nº: 517016-2426 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSATEXT201901344



SEDECAI201901412

LO	Licença de Operação
PCAO	Plano de Controle Ambiental de Obras
PGRS	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
Projetista	Pessoa física ou jurídica, legalmente habilitada, contratada pelo CONCESSIONÁRIO, responsável pela elaboração dos projetos de Arquitetura e Engenharia.
RBAC	Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil
Responsável Técnico	Profissional, legalmente habilitado, contratado pelo CONCESSIONÁRIO, responsável pela obra de implantação da unidade comercial.
RRT	Registro de Responsabilidade Técnica.
SBRJ	Aeroporto Santos Dumont

3. NORMAS AMBIENTAIS

Para a utilização de áreas concedidas no Aeroporto Santos Dumont deve-se considerar no mínimo:

- Instrução Normativa IPHAN Nº 1, de 25 de março de 2015 – Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo IPHAN nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe;
- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências;
- Lei nº 12.725, de 16 de outubro de 2012 – Dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos;
- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.



CSATEXT201901344



SEDECAI201901412

- e) Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- f) NI 23.03 (MAM) de 20 de janeiro de 2017 – Licenciamento Ambiental.
- g) RBAC nº 164, de 29 de maio de 2014 – Estabelece regras para o gerenciamento do risco da fauna no âmbito do aeródromo;
- h) RDC ANVISA nº 56, de 6 de agosto de 2008 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados;
- i) Resolução CONAMA nº 005, de 5 de agosto de 1993 – Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários;
- j) Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 – Dispõe sobre o licenciamento ambiental, bem como as atividades licenciáveis, de acordo com a Política Nacional de Meio Ambiente;
- k) ABNT NBR 15515: Partes 1, 2 e 3 – Passivo ambiental em solo e água subterrânea;
- l) DECRETO nº 28.328 de 17 de agosto de 2007, que estabelece a necessidade de credenciamento para a execução dos serviços de plantio, poda e remoção de espécies arbóreas em áreas públicas e dá outras providências.
- m) Instrução Normativa IBAMA nº 112/06 – Define as diretrizes para emissão de Documento de Origem Florestal – DOF;
- n) Instrução Normativa IPHAN Nº 1, de 25 de março de 2015 – Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo IPHAN nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe;
- o) Instrução Normativa MMA nº 06/2006 – Dispõe sobre a reposição florestal e o consumo de matéria-prima florestal, e dá outras providências;
- p) Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- q) Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa-e dá outras providências;
- r) Lei nº 12.725, de 16 de outubro de 2012 – Dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos;

5/23

RJ.18/807.73/2588/00



Assinado com senha por JULIANA CRISTINA MORETTI SANTOS ANDRADE e ARTHUR NEIVA FERNANDES em 22/05/2019 18:45:11.
Documento Nº: 483509.2182155-2989 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por JOAO PAULO FERREIRA TEIXEIRA ALVES em 10/06/2019 14:23:10.
Documento Nº: 517016-2426 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201901344



SEDE-CAI201901412

- s) Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- t) Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- u) NI 23.03 (MAM) de 20 de janeiro de 2017 – Licenciamento Ambiental.
- v) Portaria FPJ “N” nº 112, de 9 de novembro de 2016, que estabelece norma técnica para o plantio de árvores em áreas públicas e privadas sob a responsabilidade da Fundação Parques e Jardins e dá outras providências.
- w) PORTARIA FPJ Nº 137 DE 17 DE JULHO DE 2018, que estabelece diretrizes para o credenciamento exigido através do Decreto nº 28.328, de 17 de agosto de 2007 e dá outras providências.
- x) Portaria nº 741/GC3, de 23 de maio de 2018 – Aprova a edição do PCA 3-3, que dispõe sobre o Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna nos aeródromos brasileiros;
- y) RBAC nº 164, de 29 de maio de 2014 – Estabelece regras para o gerenciamento do risco da fauna no âmbito do aeródromo;
- z) RDC ANVISA nº 02, de 8 de janeiro de 2003 – Aprova o Regulamento Técnico, para fiscalização e controle sanitário em aeroportos e aeronaves, anexo a esta Resolução.
- aa) RDC ANVISA nº 345, de 16 de dezembro de 2002 – Aprova o Regulamento Técnico para a Autorização de Funcionamento de empresas interessadas em prestar serviços de interesse da saúde pública em veículos terrestres que operem transportes coletivos internacional de passageiros, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.
- bb) RDC ANVISA nº 346, de 16 de dezembro de 2002 – Aprova o Regulamento Técnico para a Autorização de Funcionamento e Autorização Especial de Funcionamento de Empresas interessadas em operar a atividade de armazenar mercadorias sob vigilância sanitária em Terminais Aquaviários, Portos Organizados, Aeroportos, Postos de Fronteira e Recintos Alfandegados.



Assinado com senha por JULIANA CRISTINA MORETTI SANTOS ANDRADE e ARTHUR NEIVA FERNANDES em 22/05/2019 18:45:11.
Documento Nº: 483509.2182155-2989 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por JOAO PAULO FERREIRA TEIXEIRA ALVES em 10/06/2019 14:23:10.
Documento Nº: 517016-2426 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201901344



SEDECAI201901412

- cc) RDC ANVISA nº 56, de 6 de agosto de 2008 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados;
- dd) Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986 – Dispõe sobre os empreendimentos modificadores do meio ambiente que devem elaborar Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para instruir o processo de licenciamento ambiental;
- ee) Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e suas alterações – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- ff) Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009 – Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;
- gg) Resolução Normativa ANEEL nº 414 de 09 de setembro de 2010 – Estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica de forma atualizada e consolidada;
- hh) RESOLUÇÃO SMAC nº 587 de 16 de abril de 2015, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nos casos de Autorização para remoção de vegetação e dá outras providências.
- ii) RESOLUÇÃO SMAC Nº 613 DE 15 DE JUNHO DE 2016, que regulamenta a aplicação da NBR 16246-1: “Florestas urbanas — Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas – Parte 1: Poda” no âmbito do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Independente das orientações registradas neste documento, toda a legislação relacionada à atividade em questão deve ser atendida pelo Autorizado, no que couber, e pelo futuro Concessionário, não restando à INFRAERO qualquer ônus pelo descumprimento da legislação.

7/23

RJ.18/807.73/2588/00



Assinado com senha por JULIANA CRISTINA MORETTI SANTOS ANDRADE e ARTHUR NEIVA FERNANDES em 22/05/2019 18:45:11.
Documento Nº: 483509.2182155-2989 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por JOAO PAULO FERREIRA TEIXEIRA ALVES em 10/06/2019 14:23:10.
Documento Nº: 517016-2426 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201901344



SEDECAI201901412

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A área que se almeja conceder para ocupação comercial no Aeroporto Santos Dumont, possui 3.013,78 m² (três mil e treze metros quadrados e setenta e oito centésimos), conforme memorando Nº SEDE-MEM-2019/02386.

A área está localizada na Avenida Almirante Silvio de Noronha nº 373 ao Sul do Aeroporto Santos Dumont, conforme é possível observar na figura 1 e 2. A mesma é limitada pela Avenida Almirante Silvio de Noronha, pelo acesso ao portão Sul, margeado pelo Business Center, Prodigy Hotel e pelo pátio de aeronaves do Aeroporto Santos Dumont.



Figura 1 - Área proposta



CSA TEXT201901344



SEDECAI201901412



Figura 2- Planta de Situação

5. AVALIAÇÃO AMBIENTAL

5.1 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Licenciamento Ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, conforme Resolução CONAMA nº 237/97.

Para obter o licenciamento ambiental no Estado do Rio de Janeiro, é necessário fazer o download do aplicativo para smartphones INEA Licenciamento, disponível nas lojas Play Store e App Store. No aplicativo deve ser descrita a atividade que se pretende licenciar e responder às demais questões. Após o preenchimento das respostas, o aplicativo apresentará o órgão ambiental competente pela análise do licenciamento e procedimentos iniciais. Caso a análise do licenciamento seja de competência Estadual (INEA) o aplicativo apresentará, adicionalmente, a opção de emissão

9/23

RJ.18/807.73/2588/00



Assinado com senha por JULIANA CRISTINA MORETTI SANTOS ANDRADE e ARTHUR NEIVA FERNANDES em 22/05/2019 18:45:11.
Documento Nº: 483509.2182155-2989 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por JOAO PAULO FERREIRA TEIXEIRA ALVES em 10/06/2019 14:23:10.
Documento Nº: 517016-2426 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201901344



SEDE-CAI201901412

do boleto para pagamento e os documentos que devem ser anexados no pedido de análise do licenciamento.

Em seguida, o empreendedor receberá e-mail contendo as instruções necessárias para abertura do processo de licenciamento via internet ou presencialmente em uma unidade do INEA.

Caso o empreendedor não possua aparelho celular compatível com o aplicativo do INEA, deve acessar o site do INEA (<http://www.inea.rj.gov.br>), e escolher as opções “Fale com o Inea” e entre em contato com a unidade do INEA mais próxima para obter mais informações.

A título de exemplificação, foi realizada simulação no aplicativo do Inea considerando a ocupação comercial como “Serviços combinados de escritório e apoio administrativo” (cod 8211-3/00). Nesse contexto o enquadramento seria de **Certidão Ambiental de Inexigibilidade de Licenciamento**. A certidão pode ser obtida na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SMAC) no endereço: Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 12º andar, sala 1271, Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.211-110. Telefone: (21)2976-3185. E-mail: cgca.smac@rio.rj.gov.br

Para certificar-se sobre a necessidade ou não de licenciar ambientalmente o empreendimento, o Autorizado deverá realizar consulta prévia junto ao órgão ambiental competente de acordo com o preconizado na legislação pertinente.

As demais licenças pertinentes, necessárias para a construção e operação de empreendimentos comerciais, continuam sendo aplicáveis ao empreendimento.

É de ônus do Concessionário todas as taxas de análises, publicações e os estudos solicitados pelo órgão ambiental no processo de licenciamento e no período de concessão.

5.1.1 IMPACTO NO TRÂNSITO

O Autorizado também deverá fazer consulta prévia junto ao órgão de trânsito e/ou outros órgãos pertinentes em nível municipal acerca da necessidade de elaboração de Estudos de Impacto no Trânsito e/ou de Estudo de Impacto de Vizinhança.

10/23

RJ.18/807.73/2588/00



Assinado com senha por JULIANA CRISTINA MORETTI SANTOS ANDRADE e ARTHUR NEIVA FERNANDES em 22/05/2019 18:45:11.
Documento Nº: 483509.2182155-2989 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por JOAO PAULO FERREIRA TEIXEIRA ALVES em 10/06/2019 14:23:10.
Documento Nº: 517016-2426 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201901344



SEDECAI201901412

5.1.2 MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

As medidas compensatórias são mecanismos não financeiros destinados a compensar a sociedade ou um grupo social pelo uso de recursos ambientais não-renováveis ou pelos impactos ambientais negativos não mitigáveis, como recuperação de áreas degradadas, plantio, entre outros. As medidas mitigadoras são mecanismos destinados a corrigir impactos negativos ou a reduzir sua magnitude, como umectação de áreas, operação de maquinário menos ruidoso, entre outros. Ambas medidas são aplicadas ao empreendimento, conforme o que for estabelecido pelo órgão ambiental no processo de licenciamento ambiental.

Já a compensação ambiental consiste em um mecanismo financeiro de compensação pela instalação de empreendimentos, conforme indicado em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Tendo em vista que é previsto que o licenciamento ambiental da ocupação comercial não exija a elaboração de um EIA/RIMA, o empreendimento não é passível de Compensação Ambiental, nos termos do artigo 36 da Lei nº 9.985/2000.

Considerando as características do lote em questão, não deverá ser necessário a execução de compensação ambiental, com exceção daquelas que decorram de uma possível solicitação de supressão de vegetação.

5.2 ÁREAS LEGALMENTE PROTEGIDAS

5.2.1 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

De acordo com a Lei nº 12.651/2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências, a Área de Preservação Permanente – APP é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.



CSATEXT201901344



SEDECAI201901412

Ainda, segundo a referida Lei, a vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida. Em caso de eventual necessidade de supressão de vegetação em APP, o interessado deverá atender ao disposto nas legislações pertinentes.

Segundo a Constituição Estadual do Rio de Janeiro em seu Art. 268, são definidas como APP as seguintes áreas naturais:

- a) manguezais, lagos, lagoas e lagunas e as áreas estuarinas;
- b) as praias, vegetação de restingas quando fixadoras de dunas, as dunas, costões rochosos e as cavidades naturais subterrâneas-cavernas;
- c) as nascentes e as faixas marginais de proteção de águas superficiais;
- d) as áreas que abriguem exemplares ameaçados de extinção, raros, vulneráveis ou menos conhecidos, na fauna e flora, bem como aquelas que sirvam como local de pouso, alimentação ou reprodução;
- e) as áreas de interesse arqueológico, histórico, científico, paisagístico e cultural;
- f) aquelas assim declaradas por lei; e
- g) a Baía de Guanabara.

São definidas ainda como áreas de relevante interesse ecológico (cuja interferência, preservados seus atributos essenciais, dependerá de prévia autorização dos órgãos competentes) no Art. 269:

- I- as coberturas florestais nativas;
- II- a zona costeira;
- III- o Rio Paraíba do Sul;
- IV- a Ilha Grande;
- V- a Baía da Guanabara; e
- VI- a Baía de Sepetiba.

A área não apresenta grandes impedimentos ambientais uma vez que não se enquadra nas situações listadas acima e já apresenta ocupação prévia.

5.2.2 RESERVA LEGAL

Reserva Legal é área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar

12/23

RJ.18/807.73/2588/00



Assinado com senha por JULIANA CRISTINA MORETTI SANTOS ANDRADE e ARTHUR NEIVA FERNANDES em 22/05/2019 18:45:11.
Documento Nº: 483509.2182155-2989 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por JOAO PAULO FERREIRA TEIXEIRA ALVES em 10/06/2019 14:23:10.
Documento Nº: 517016-2426 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSATEXT201901344



SEDECAI201901412

a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa, de acordo com a Lei nº 12.651/2012.

Essa área deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

A Reserva Legal não é aplicável para a ocupação comercial, uma vez que a área não está localizada em área rural.

De acordo com o site do Ministério do Meio Ambiente, Serviço Florestal Brasileiro Através do Atlas Car - Dados por Unidade da Federação 2016 (<http://www.florestal.gov.br/atlas>), a região do empreendimento não possui área de reserva legal conforme mapa e detalhe.

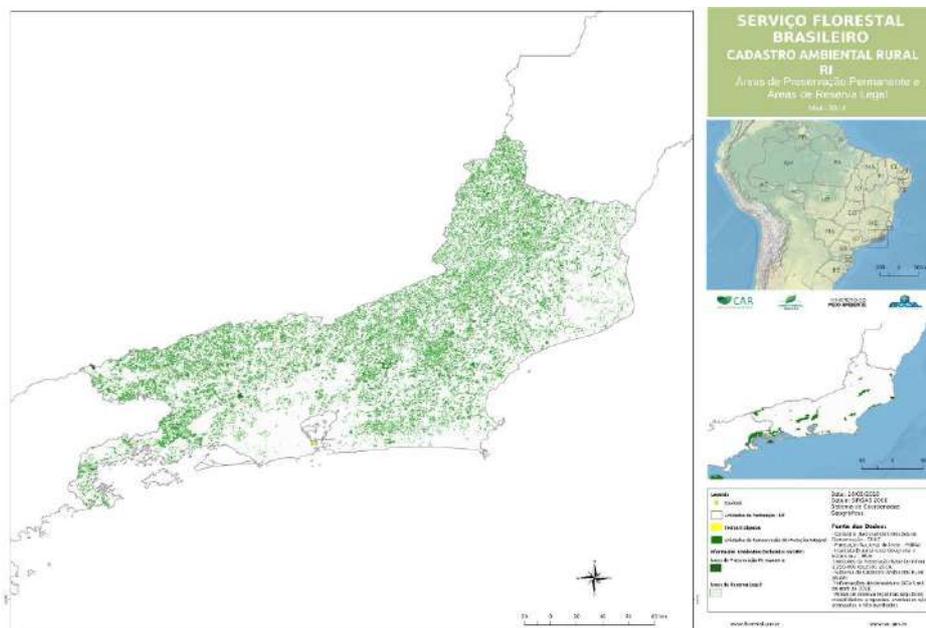


Figura 3- mapa do estado do Rio de Janeiro – Áreas de Preservação Permanente e Áreas de reserva legal (<http://www.florestal.gov.br/atlas>)



Assinado com senha por JULIANA CRISTINA MORETTI SANTOS ANDRADE e ARTHUR NEIVA FERNANDES em 22/05/2019 18:45:11.
Documento Nº: 483509.2182155-2989 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por JOAO PAULO FERREIRA TEIXEIRA ALVES em 10/06/2019 14:23:10.
Documento Nº: 517016-2426 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201901344



SEDE-CAI201901412

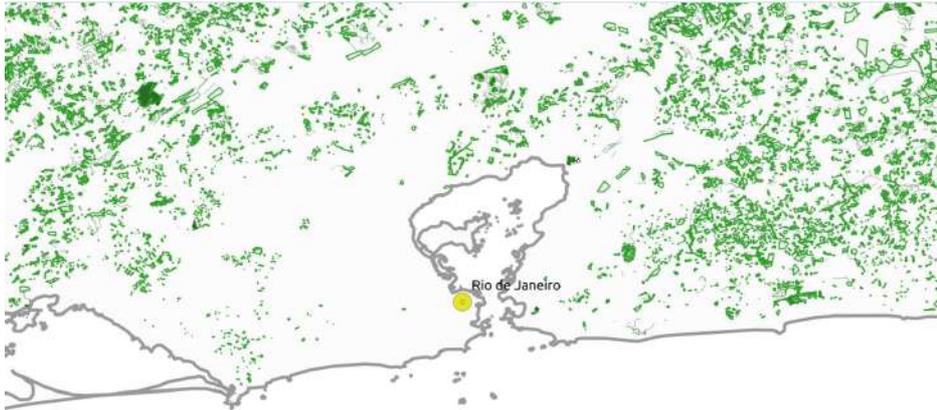


Figura 4- Detalhe do mapa Rio de Janeiro – Áreas de Preservação Permanente e Áreas de reserva legal (<http://www.florestal.gov.br/atlas>)

5.2.3 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Unidade de Conservação (UC) é o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Desta forma, é de suma importância que os estudos a serem realizados pelo Autorizado, contemplem a devida caracterização da área e que o futuro Concessionário cumpra com as exigências e orientações dos órgãos ambientais competentes.

Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA, a zona de amortecimento a ser considerada é de 2 km, para as UC que ainda não têm plano de manejo.

De acordo com o site do Ministério do Meio Ambiente/ Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (<http://www.mma.gov.br/areas-protetidas/cadastro-nacional-de-ucs/mapas>), não existem Unidades de Conservação próximas ao Aeroporto Santos Dumont, bem como o empreendimento não se sobrepõe à nenhuma Unidade de Conservação.

. Segue abaixo imagem ilustrando as UCs existentes no entorno.



CSA TEXT201901344



SEDECAI201901412

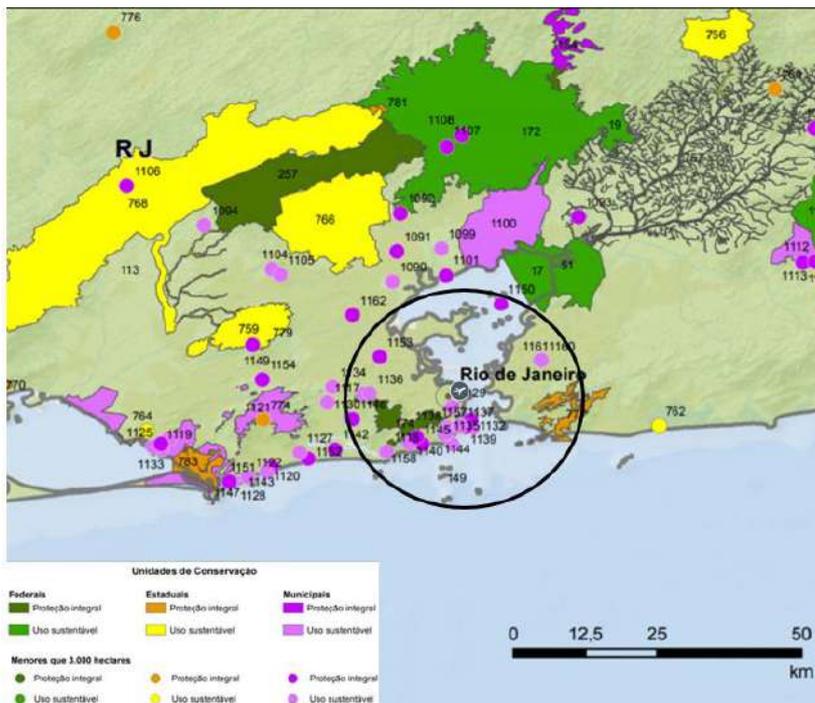


Figura 5 - Unidades de Conservação do Rio de Janeiro (https://mmagovbr-my.sharepoint.com/personal/22240033827_mma_gov_br/Documents/CNUC/Site/A0_CNUC_PT-BR.pdf?slrid=eff7729e-40e7-6000-c386-37d50ecef84c). **Aeroporto Santos Dumont e ASA**

5.3 SUPRESSÃO VEGETAL E RESPECTIVA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

A ocupação de uma determinada área pode implicar na necessidade de manejo de indivíduos arbóreos e arbustivos, que envolvam o corte (remoção), transplante ou poda dos espécimes. Para o manejo de árvores e arbustos, o órgão ambiental competente deve ser consultado sobre a obrigatoriedade de solicitação de autorização prévia.

A área em questão possui árvores isoladas de diferentes portes e espécies. Com a elaboração do projeto executivo, o Autorizado deverá indicar todos os indivíduos a serem suprimidos e mantidos na área em decorrência da sua proposta de uso e ocupação da área. Também deve alertar



Assinado com senha por JULIANA CRISTINA MORETTI SANTOS ANDRADE e ARTHUR NEIVA FERNANDES em 22/05/2019 18:45:11.
 Documento Nº: 483509.2182155-2989 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por JOAO PAULO FERREIRA TEIXEIRA ALVES em 10/06/2019 14:23:10.
 Documento Nº: 517016-2426 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSATEXT201901344



SEDECAI201901412

que o novo Concessionário será responsável por quantificar, identificar e catalogar, por meio de profissional habilitado, os indivíduos que serão suprimidos.

Para a realização de qualquer atividade que resulte da necessidade de remoção vegetal, seja por transplante ou supressão, deverá ser solicitada a respectiva autorização ao órgão ambiental, observando-se os critérios e orientações constantes na legislação.

Para emissão da autorização de supressão de vegetação, provavelmente, deverá ser realizado um inventário florestal das espécies existentes, conforme instruções do órgão ambiental.

Cabe destacar que o Concessionário deve seguir as orientações dos órgãos de licenciamento. Inclusive, quando for o caso, realizar a compensação florestal, que pode ser, ao critério do órgão licenciador, por meio de recuperação de área degradada, plantio de indivíduos arbóreos ou pagamento de valor financeiro. Todos os custos com compensação ambiental do empreendimento, caso necessário, serão de responsabilidade do Concessionário.

5.4 PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Conforme observado na Instrução Normativa nº 001/2015 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, este se manifestará nos processos de licenciamento ambiental a partir da solicitação formal do órgão ambiental licenciador, quando verificado a existência de influência do empreendimento em bens culturais acautelados em âmbito federal.

Além disso, a IN 001/2015 coloca que nos processos de licenciamento ambiental que não possuam Termos de Referência do IPHAN ou autorizações de pesquisas arqueológicas emitidas, o empreendedor poderá solicitar a aplicação dos procedimentos e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Portanto, de forma preventiva, recomenda-se fazer uma consulta ao IPHAN para verificar o entendimento deste Órgão.

Verificadas as exigências da IN 001/2015 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, trata-se de empreendimento que o IPHAN, a priori, não exigirá a aplicação desta Instrução Normativa, sem prejuízo da incidência da Lei n.º 3.924 de 26 de julho de 1961.



CSA TEXT201901344



SEDECAI201901412

5.5 PASSIVOS AMBIENTAIS

Considera-se passivo ambiental o conjunto de obrigações assumidas em função de danos causados ao meio ambiente em decorrência de atividades desenvolvidas, tais como obrigações resultantes da contaminação do solo, disposição inadequada de rejeitos industriais, impactos negativos sobre a vizinhança (ruídos, contaminação do ar, entre outros).

De acordo com a Lei nº 9.605/98, ao se instalar em um terreno que apresente passivos ambientais, os responsáveis ficam sujeitas às sanções penais da lei. Desta forma, o novo Concessionário deverá retomar a remediação e reabilitação da área, no caso de existir passivo ambiental, atendendo as exigências do órgão ambiental e a legislação ambiental vigente.

5.6 RISCO DA FAUNA

Caso o empreendimento seja classificado como potencialmente atrativo de fauna, deve-se solicitar parecer aeronáutico do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA acerca do risco da fauna conforme Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna PCA 3-3/2018, quando da obtenção de sua licença ambiental.

A classificação se dará por meio da Tabela A do PCA 3-3/2018.

5.7 RUÍDO

A área indicada para o empreendimento está situada dentro do zoneamento de ruído do aeroporto, especificamente entre as curvas de 75 a 70 dB. Na tabela E-2 do RBAC nº 161/11, de usos e atividades para as áreas especiais aeroportuárias pode-se verificar na figura abaixo quais são as atividades compatíveis, quais não são, e quais necessitam de medidas para atingir uma redução de nível de ruído determinada.



CSA TEXT201901344



SEDECAI201901412

Uso do Solo	Nível de Ruído Médio dia-noite (dB)					
	Abaixo de 65	65 – 70	70 – 75	75 – 80	80 – 85	Acima de 85
Residencial						
Residências uni e multifamiliares	S	N (1)	N (1)	N	N	N
Alojamentos Temporários (exemplos: hotéis, motéis e pousadas ou empreendimentos equivalentes)	S	N (1)	N (1)	N (1)	N	N
Locais de permanência prolongada (exemplos: presídios, orfanatos, asilos, quartéis, mosteiros, conventos, apart-hotéis, pensões ou empreendimentos equivalentes)	S	N (1)	N (1)	N	N	N
Usos Públicos						
Educacional (exemplos: Universidades, bibliotecas, faculdades, creches, escolas, colégios ou empreendimentos equivalentes)	S	N (1)	N (1)	N	N	N
Saúde (exemplos: hospitais, sanatórios, clínicas, casas de saúde, centros de reabilitação ou empreendimentos equivalentes)	S	25	30	N	N	N
Igrejas, auditórios e salas de Concerto (exemplos: igrejas, templos, associações religiosas, centros culturais, museus, galerias de arte, cinemas, teatros ou empreendimentos equivalentes)	S	25	30	N	N	N
Serviços governamentais (exemplos: postos de atendimento, correios, aduanas ou empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30	N	N
Transportes (exemplos: terminais rodoviários, ferroviários, aeroportuários, marítimos, de carga e passageiros ou empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30	35	35
Estacionamentos (exemplo: edifício garagem ou empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30	35	N



Usos Comerciais e serviços						
Escritórios, negócios e profissional liberal (exemplos: escritórios, salas e salões comerciais, consultórios ou empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30	N	N
Comércio atacadista - materiais de construção, equipamentos de grande porte	S	S	25	30	35	N
Comércio varejista	S	S	25	30	N	N
Serviços de utilidade pública (exemplos: cemitérios, crematórios, estações de tratamento de água e esgoto, reservatórios de água, geração e distribuição de energia elétrica, Corpo de Bombeiros ou empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30	35	N
Serviços de comunicação (exemplos: estações de rádio e televisão ou empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30	N	N
Usos Industriais e de Produção						
Indústrias em geral	S	S	25	30	35	N
Indústrias de precisão (Exemplo: fotografia, óptica)	S	S	25	30	N	N
Agricultura e floresta	S	S (2)	S (3)	S (4)	S (4)	S (4)
Criação de animais, pecuária	S	S (2)	S (3)	N	N	N
Mineração e pesca (Exemplo: produção e extração de recursos naturais)	S	S	S	S	S	S
Usos Recreacionais						
Estádios de esportes ao ar livre, ginásios	S	S	S	N	N	N
Conchas acústicas ao ar livre e anfiteatros	S	N	N	N	N	N
Exposições agropecuárias e zoológicas	S	S	N	N	N	N
Parques, parques de diversões, acampamentos ou empreendimentos equivalentes	S	S	S	N	N	N
Campos de golf, hípicas e parques aquáticos	S	S	25	30	N	N

Notas das Tabelas E-1 e E-2:

S (Sim) = usos do solo e edificações relacionadas compatíveis sem restrições

N (Não) = usos do solo e edificações relacionadas não compatíveis.

25, 30, 35 = usos do solo e edificações relacionadas geralmente compatíveis. Medidas para atingir uma redução de nível de ruído – RR de 25, 30 ou 35 dB devem ser incorporadas no projeto/construção das edificações onde houver permanência prolongada de pessoas.

(1) Sempre que os órgãos determinarem que os usos devam ser permitidos, devem ser adotadas medidas para atingir uma RR de pelo menos 25 dB.

(2) Edificações residenciais requerem uma RR de 25 dB.

(3) Edificações residenciais requerem uma RR de 30 dB.

(4) Edificações residenciais não são compatíveis.

Figura 6: ocupação do solo x níveis de ruído

19/23

RJ.18/807.73/2588/00



Assinado com senha por JULIANA CRISTINA MORETTI SANTOS ANDRADE e ARTHUR NEIVA FERNANDES em 22/05/2019 18:45:11.
Documento Nº: 483509.2182155-2989 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por JOAO PAULO FERREIRA TEIXEIRA ALVES em 10/06/2019 14:23:10.
Documento Nº: 517016-2426 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201901344



SEDE-CAI201901412

6. PRAZOS ESTIMADOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Conforme verificado na Resolução CONAMA nº 237/1997, o Órgão Ambiental competente pode estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar do ato de protocolo do requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver a necessidade de apresentação de EIA/RIMA ou audiência pública, em que o prazo é de até 12 (doze) meses.

Tabela 01 – Prazos estimados

Prazo		
1.	Ações a serem realizadas até a emissão da Licença (Etapa 1)	
	Ação	Prazo
1.1.	Elaboração do Estudo Ambiental e demais documentos relativos a emissão da Licença Ambiental	3 meses
1.2.	Avaliação e emissão da Licença pelo INEA	6 meses
	SUBTOTAL 1.	9 meses
2.	Ações a serem realizadas até a emissão da Licença (Etapa 2)	
2.1.	Elaboração de documentos relativos a emissão da Licença Ambiental. Implementação dos programas e ações ambientais decorrentes do processo de Licenciamento Ambiental, referente ao período anterior à emissão da Licença Ambiental da etapa 1.	1 mês
2.2.	Avaliação e emissão da Licença de Operação - LO pelo INEA	6 meses
	SUBTOTAL 2.	7 meses

Quadro 1 – Quadro-resumo Prazos estimados.

	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°	13°	14°	15°	16°
	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês
Etapa 1	ED			AO												
Etapa 2										ED	AO					

Legenda:

ED – Entrega da documentação pertinente ao órgão competente
 AO – Avaliação do Órgão Competente referente a documentação enviada
 Aut. IPHAN – Autorização do IPHAN

20/23

RJ.18/807.73/2588/00



Assinado com senha por JULIANA CRISTINA MORETTI SANTOS ANDRADE e ARTHUR NEIVA FERNANDES em 22/05/2019 18:45:11.
 Documento Nº: 483509.2182155-2989 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por JOAO PAULO FERREIRA TEIXEIRA ALVES em 10/06/2019 14:23:10.
 Documento Nº: 517016-2426 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201901344



SEDE-CAI201901412

7. CUSTO ESTIMADO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O custo real das ações referentes à gestão ambiental de um empreendimento só pode ser levantado após informações fornecidas pelos órgãos ambientais competentes. Estes custos envolvem por exemplo, os valores cobrados pelos órgãos ambientais para emissão das taxas das licenças e para as análises dos estudos a serem protocolados; custos do empreendedor com elaboração de estudos, com eventuais compensações ambientais, dentre outros, que variam conforme o órgão ambiental e segundo as características do empreendimento.

Por esta razão, as previsões de recurso orçamentário para a gestão ambiental de um empreendimento têm sido estimadas com base no valor informado para a implantação do empreendimento. Neste sentido, é utilizado 0,1% do valor total do empreendimento para a elaboração de programas e ações ambientais decorrentes do processo de licenciamento e 2% para a sua implementação. Também é previsto 0,5% do valor total do empreendimento para o pagamento de medidas mitigadoras ou compensatórias.

Com relação ao valor relativo à fiscalização de ações ambientais durante a execução da obra, considera-se o percentual de 10% dos custos das ações ambientais a serem realizadas até a emissão da Licença de Operação (LO), como por exemplo, a implementação dos programas ambientais decorrentes do processo de licenciamento ambiental e taxas ambientais.

Os valores estimados das taxas necessárias para cada Licença e/ou Autorização podem ser conferidos na figura 7 e na tabela 2.



CSA TEXT201901344



SEDECAI201901412

DADOS DO ENQUADRAMENTO

Para os seus registros, aqui está uma cópia das informações que você nos apresentou:

- I - Localizado somente no município de:
Rio de Janeiro, sem atuar em outro município
- II - Critério de enquadramento:
◦ **8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo**
- III - Com os seguintes parâmetros:
◦ Em qual das alternativas a sua atividade está classificada?: **Nenhuma das respostas anteriores**

QUAL DOCUMENTO ESTOU SOLICITANDO

Certidão Ambiental de inexigibilidade de licenciamento

COMO OBTER O DOCUMENTO *(Ver procedimentos básicos)*

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE

Endereço: Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 12º andar, sala 1271, Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.211-110

Telefone: (21) 2976-3185

E-mail: cgca.smac@rio.rj.gov.br

Competências e outras informações sobre o órgão: [Clique aqui](#)

Figura 7 - Resultado do enquadramento obtido pelo aplicativo do Inea.

Tabela 2 – Valores estimados dos Possíveis Custos Ambientais.

Item	Descritivo de Ações	Quantidade	Valores estimados
1.	Ações a serem realizadas até a emissão da Certidão Ambiental de Inexigibilidade		
1.1.	Taxa para requerimento de Certidão Ambiental de Inexigibilidade de Licenciamento	-	R\$ 1.723,64 ¹
1.2.	Elaboração do Inventário Florestal	-	R\$ 930,25 ²
1.3	Custo referente à Autorização para supressão		R\$ 2.000,00 ³
1.4.	Custos referentes a supressão, ao transporte e destinação final ambientalmente adequada do material lenhoso	-	R\$ 819,80 ⁴
1.5.	Reposição Florestal com base na Resolução SMAC 587/2015	-	R\$ 2939,50 ⁵
	SUBTOTAL 1.	-	R\$ 8413,19
1.6	Elaboração de programas e ações ambientais decorrentes do processo de Licenciamento	0,1% do total	R\$ -
1.7	Implementação dos programas e ações decorrentes do processo de Licenciamento Ambiental	2% do total	R\$ -
1.8	Medidas mitigadoras e/ou compensatórias	0,50% do total	R\$ -
	SUBTOTAL 2.	-	R\$ -
3.	Fiscalização de Ações Ambientais		
3.1.	Fiscalização das ações ambientais referentes à etapa de obra	10% do item 2.3	R\$ -
	SUBTOTAL 3.	-	R\$ -

22/23

RJ.18/807.73/2588/00



Assinado com senha por JULIANA CRISTINA MORETTI SANTOS ANDRADE e ARTHUR NEIVA FERNANDES em 22/05/2019 18:45:11.
Documento Nº: 483509.2182155-2989 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por JOAO PAULO FERREIRA TEIXEIRA ALVES em 10/06/2019 14:23:10.
Documento Nº: 517016-2426 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSATEXT201901344



SEDECAI201901412

4. Passivos Ambientais	*De acordo com a situação atual da área	
4.1 Avaliação de passivo ambiental em solo e água subterrânea, conforme ABNT NBR15515 e/ou levantamento de áreas degradadas.	-	R\$
4.2 Reabilitação de áreas degradadas e/ou contaminadas	-	R\$
4.3 Investigação confirmatória de áreas contaminadas e/ou comprovação da recuperação de áreas degradadas, com Parecer do órgão ambiental, para fins de comprovação da integridade da área e devolução ao fim da concessão	-	R\$
SUBTOTAL 4.	-	R\$ 0,00
5. CUSTO AMBIENTAL TOTAL - ESTIMADO	Somatório dos subtotais	R\$ -
6. VALOR ESTIMADO DO EMPREENDIMENTO	-	R\$ -
7. TOTAL ESTIMADO DO EMPREENDIMENTO	-	R\$ -

- 1- Valor estimado com base na emissão da Autorização Ambiental AANºIN034409 Corrigido pelo IGPM entre 07/04/2016 e 17/05/2019;
- 2- Valor estimado com base na Ata de Registro de Preços Nº70/ADRJ/SRRJ/2012. Valor corrigido pelo IGPM entre 27/06/2012 e 17/05/2019.
- 3- Valor aproximado obtido em consulta a Fundação Parques e Jardins em 17/05/2019. Este valor poderá variar de acordo com a espécie e suas condições fitossanitárias.
- 4- Valor estimado com base na Ata de Registro de Preços Nº067/ADRJ/SBGL/2013. Valor corrigido pelo IGPM entre 19/07/2013 e 17/05/2019.
- 5- Valor estimado com base na Ata de Registro de Preços Nº021/GCRJ/SRRJ/2014. Valor corrigido pelo IGPM entre 08/09/2014 e 17/05/2019;

Não foram estimados valores no item 5, uma vez que não se conhece nenhum passivo ambiental na área que será implantado o empreendimento, sem qualquer histórico conhecido de uso que tenha gerado impactos ambientais.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importa colocar que a concessão de área obedecerá às diretrizes da Infraero, da legislação ambiental e sanitária aplicada, bem como do órgão ambiental competente, seja municipal, estadual ou federal.

23/23

RJ.18/807.73/2588/00



Assinado com senha por JULIANA CRISTINA MORETTI SANTOS ANDRADE e ARTHUR NEIVA FERNANDES em 22/05/2019 18:45:11.
Documento Nº: 483509.2182155-2989 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por JOAO PAULO FERREIRA TEIXEIRA ALVES em 10/06/2019 14:23:10.
Documento Nº: 517016-2426 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSATEXT201901344



SEDECAI201901412